



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.197

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.503 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**Altera o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 37.814, de 17 de novembro de 2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 37.814, de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar:

I - com nova redação ao "caput" do art. 21:

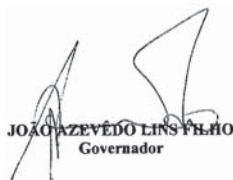
"Art. 21. No caso de transferência da propriedade ou da posse do veículo para pessoa domiciliada neste Estado ou em outra unidade da Federação, deverá ser exigida a quitação integral do imposto, ainda que não se tenha esgotado o prazo regulamentar para o seu pagamento.";

II - acrescido do § 3º ao art. 21, com a respectiva redação:

"§ 3º A exigência de quitação integral do imposto a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica em caso de assunção da dívida pelo adquirente, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 49 deste Regulamento.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 40.504 DE 09 SETEMBRO DE 2020.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado na Comunidade Barreiros, na zona Rural do Município de Cacimba de Dentro, pertencente ao Sr. Francisco Rocha; e uma parte de terra medindo 100m² de área, situado na Comunidade Poço Dois, na zona rural do Município de Cacimba de Dentro, pertencente a Sra. Maria do Socorro Vital.

Art. 2º As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de CACIMBA DE DENTRO.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 setembro; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 40.505 DE 09 SETEMBRO DE 2020.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determinam outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 36,00 m², possuindo um perímetro de 24,00 m, cuja descrição tem início no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIR-GAS2000, Este (X) 213.700,7649 m e Norte (Y) 9.206.002,4115 m referentes ao meridiano central 33º00'; daí, confrontando com lote do Conjunto Frei Damião ao norte, com azimute de 76º57'49" e distância de 6,00 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.206.003,7711 m, Este (X) 213.706,6373 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Leste, com azimute de 166º59'20" e distância de 6,00 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.205.997,7899 m, Este (X) 213.708,0194 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao sul, com azimute de 256º54'13" e distância de 6,00 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.205.996,4410 m, Este (X) 213.702,2211 m; finalmente do marco P04 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com Rua Projetada do Conjunto Frei Damião a Oeste, com azimute de 346º17'35", e distância de 6,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito pertencente ao Sr. José Vítor Freire, conforme matrícula 02805, registrada no Livro 086, fls. 118, em 09 de dezembro de 1997, junto ao Cartório Ieda Carneiro Serviço Notarial e Registral da comarca de Alagoa grande-PB.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção da EEAT (BOOSTER), pertencente à obra do Sistema de Abastecimento de Água do conjunto Frei Damião, Juarez Távora, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

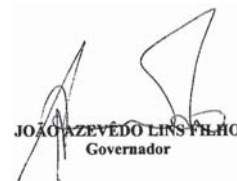
Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei n.º 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 - Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 setembro; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 40.506 DE 09 SETEMBRO DE 2020.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado no Sítio Alto dos Bezerras, na zona Rural do Município de São José de Princesa - PB, pertencente ao Sra. Maria do Carmo Bezerra Diniz; e uma parte de terra medindo 100m² de área, situado no sítio Baleia, na zona rural do Município de São José de Princesa, pertencente ao Sr. Luiz Ferreira de Moraes.

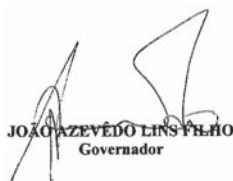
Art. 2º As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora

declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 setembro; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 40.507 DE 09 SETEMBRO DE 2020.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado na Fazenda Alegre, na zona Rural do Município de Serra da Raiz - PB, pertencente ao Sr. Walter Luis de Lima; e uma parte de terra medindo 100m² de área, situado no sítio Canafístula, na zona rural do Município de Serra da Raiz - PB, pertencente ao Sra. Maria do Carmo dos Santos Lima.

**Art. 2º** As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à **IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de **SERRA DA RAIZ - PB**.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 setembro; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 40.508 DE 09 SETEMBRO DE 2020.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado no Sítio Jardim de Cima, na zona Rural do Município de Mulungu - PB, pertencente ao Sr. Severino Manoel Marinho e Sra. Maria da Penha Barbosa Marinho; e uma parte de terra medindo 100m² de área, situado no Sítio Saquiaíba, na zona rural do Município de Mulungu, pertencente a Sra. Lindalva Melo de Lima.

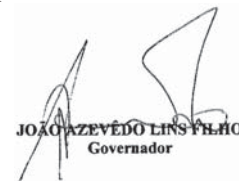
**Art. 2º** As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à **IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de Mulungu-PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 setembro; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 40.509 DE 09 SETEMBRO DE 2020.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado no Sítio Marias Pretas, na zona Rural do Município de Gado Bravo - PB, pertencente ao Sr. Antônio Manoel Pereira; e uma parte de terra medindo 100m² de área, situado no sítio Salinas, na zona rural do Município de Gado Bravo - PB, pertencente ao Sr. Francisco Gomes Costa.

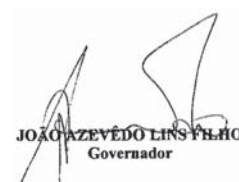
**Art. 2º** As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à **IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de **GADO BRAVO - PB**.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 setembro; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 40.510 DE 09 SETEMBRO DE 2020.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado no Sítio Pinhão de Baixo, na zona Rural do Município de São José de Espinhara, pertencente ao Sr. Antônio Pereira de Andrade; e uma parte de terra medindo 100m² de área, situado no Sítio Cajazeiras, na zona rural do Município de São José de Espinharas, pertencente ao Sr. Francisco de Assis Dantas.

**Art. 2º** As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à **IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de **SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB**.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora



declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 setembro; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 40.511 DE 09 SETEMBRO DE 2020.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado no Sítio Saco, na zona Rural do Município de Igaracy, pertencente ao Sr. Manoel Pereira Neto; e uma parte de terra medindo 100m² de área, situado no sítio Malhada do Canto, na zona rural do Município de Igaracy, pertencente ao Sr. José Batista Felix.


**Art. 2º** As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à **IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de IGARACY - PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 setembro; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 40.512 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado na Comunidade Tabuleiro, na zona Rural do município de BANANEIRAS - PB, pertencente ao Sr. Francisco dos Santos.

**Art. 2º** A área de terra referida no artigo anterior destina-se à **IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de BANANEIRAS - PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 setembro; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 40.513 DE 09 SETEMBRO DE 2020.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado na Comunidade Tiuba, na zona Rural do Município de Taperoá, pertencente ao Sr. João da Silva Farias; e uma parte de terra medindo 100m² de área, situado no sítio Mineiro da Volta, na zona rural do Município de Taperoá, pertencente a Sra. Elizabeth Fonseca Vilar.

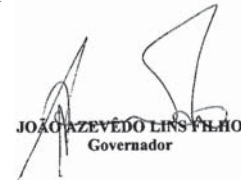
**Art. 2º** As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à **IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de TAPEROÁ.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 setembro; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 40.514 DE 09 SETEMBRO DE 2020.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado na Comunidade Alto do Umbuzeiro, na zona Rural do Município de Pedra Lavrada, pertencente ao Sr. Sebastião Masques Ferreira; e uma parte de terra medindo 100m² de área, situado no sítio Quicerengue, na zona rural do Município de Pedra Lavrada, pertencente ao Sra. Rita Maria de Souza.

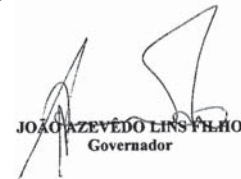
**Art. 2º** As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à **IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de PEDRA LAVRADA - PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 setembro; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 40.515 DE 09 SETEMBRO DE 2020.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 100 m², situado no Sítio Urubu, na zona Rural do Município de Aroeiras - PB, pertencente ao Sr. Celson Felix de Santana; e uma parte de terra medindo 100m² de área, situado no sítio Pinhões, na zona rural do Município de Aroeiras – PB, pertencente ao Sr. José Lourenço da Silva.

**Art. 2º** As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à **IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de AROEIRAS - PB.

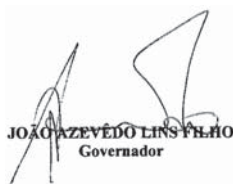
**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora

declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 40.516 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção a covid-19 durante a realização das eleições municipais de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 81/20, **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações de doações das mercadorias constantes no Anexo Único deste Decreto realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do ICMS quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020 (Convênio ICMS 81/20).

§ 1º A isenção prevista no "caput" deste artigo abrange também o:

I - imposto incidente nas prestações de serviço de transporte das mercadorias objeto da doação;

II - diferencial de alíquota entre a alíquota interestadual e interna, se couber;

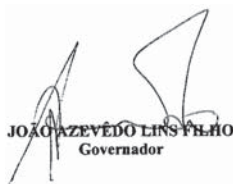
III - produto resultante da sua industrialização.

§ 2º Não será exigido o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações realizadas ao abrigo deste Decreto.

§ 3º A entrega do produto da doação prevista no "caput" deste artigo poderá ser efetuada diretamente a qualquer órgão da Justiça Eleitoral, ou ao estabelecimento indicado pelo TSE para fins de sua industrialização, quando for o caso, desde que o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação e prestação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do dia 9 de setembro de 2020 até o dia 29 de novembro de 2020.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa 09 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**ANEXO ÚNICO  
LISTA DE BENS A SEREM DOADOS**

1 - Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional descartável (em conformidade com as normas da ABNT PR 1002:2020) ou Máscara cirúrgica descartável (em conformidade com as normas da RDC 379) ou Outra Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional;

2 - Álcool Etilico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica Nº 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e a RDC Nº 350/2020 em frascos de aproximadamente 200ml;

3 - Álcool Etilico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica Nº 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e a RDC Nº 350/2020 em frascos de aproximadamente 500ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool;

4 - Álcool Extra Neutro em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 2207.10.10;

5 - Álcool Hidratado em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 2207.10.10;

6 - Álcool Etilico Hidratado Desinfetante 70% INPM em frascos de no mínimo 400ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool (incluindo álcool hidratado industrial, espessanteetc);

7 - Frasco Álcool Pet em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.30.00;

8 - Frasco Álcool Líquido em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.30.00;

9 - Tampa Fliptop em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.50.00;

10 - Tampa 500ml em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.50.00;

11 - Propilenoglicol em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 2905.32.00;

12 - Protetores Faciais (Face Shields ou Viseiras Plásticas) (em conformidade com as normas da RDC 356/2020);

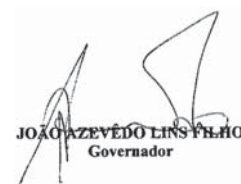
13 - Gatilho para borrifador para Álcool Etilico Hidratado Desinfetante 70% INPM;

14 - Caneta esferográfica de tinta de cor azul (para assinatura do caderno de votação);

15 - Fita adesiva para marcação de distanciamento social;

16 - Posters impressos em tinta colorida em tamanho A3 com recomendações sanitárias;

17 - Posters impressos em tinta colorida em tamanho mínimo de 54cm x 74cm com recomendações sanitárias.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Decreto nº 40.517 de 9 de setembro de 2020**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220401.00031.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	112	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	112	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 9 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 40.518 de 9 de setembro de 2020**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00037.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1862.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE BARREIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	4490.91	158	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:



- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	4490.91	158	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 9 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.519 de 9 de setembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00038.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão, cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	100	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	500.000,00
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 9 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 40.520 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, 03 (três) imóveis rurais e parte de outros 02 (dois) imóveis rurais, destinados à constituição da AGROVILA ÁGUAS DE ACAUÁ, localizada na zona rural do município de Itatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "i", e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna propõe que o poder público propicie a facilitação do acesso à propriedade da terra com vistas ao seu aproveitamento racional e adequado mediante a adoção de práticas e manejos condizentes com a utilização e preservação dos recursos naturais disponíveis;

**CONSIDERANDO** que as famílias residentes na Comunidade do Costa, situada no Município de Natuba, e outras estabelecidas em Comunidades adjacentes, tiveram esse direito obstuído, em virtude da construção da Barragem de Acauá, na medida em que se viram privadas de suas propriedades rurais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se amparar este contingente aproximado de 100 (cem) famílias, auxiliando-as com apoio e orientação da assistência técnica da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, visando mitigar o impacto social, econômico e cultural que lhes impingiu a construção da Barragem de Acauá,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.764, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre a implantação de Agrovilas no Estado da Paraíba e dá outras providências,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra a seguir descritas:

**I** – imóvel denominado Fazenda Tanque de Milho, situado na zona rural do Município de Itatuba, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ingá, sob a matrícula nº 5114, com área de 122,9356 hectares, de propriedade do **Espólio de TEREZINHA DE JESUS AZEVEDO**, limitando-se ao norte com a Fazenda Porteira de Pedras, ao leste com a Fazenda Fazendinha Antiga Velha, ao sul com a Fazenda Fazendinha Antiga Velha e Fazenda Fazendinha, e ao oeste com Fazenda Tanque (Manoel João);

**II** – parte do imóvel denominado Fazenda Fazendinha Antiga Velha, situada no Município de Itatuba, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da comarca de Ingá, sob a matrícula nº 5117, com área de 59,2643 hectares, de propriedade do **Espólio de TEREZINHA DE JESUS AZEVEDO**, limitando ao norte com a Fazenda Porteira de Pedras, ao leste com a Fazenda Velha, ao sul com a Fazenda Fazendinha Antiga Velha, e ao oeste com a Fazenda Tanque de Milho;

**III** – imóvel denominado Fazenda Velha, situado no Município de Itatuba, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ingá, sob a matrícula nº 5116, com área de 126,1681 hectares, de propriedade de **GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO, ANTÔNIO CELSO CAVALCANTI DE MORAIS, GERALDO ANTÔNIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO, IVANILDA CAVALCANTI DE MORAIS, IVANISE CAVALCANTI DE MORAIS, MARIA CÂNDIDA CAVALCANTI CARLOS, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI DE MORAIS, WELLINGTON JOSÉ DANTAS CAVALCANTI DE MORAES, ISABEL CRISTINA CAVALCANTI DE MORAIS e JOSÉ IVANILDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO**, limitando-se ao norte com a Fazenda Porteira de Pedras, ao leste com a Fazenda Campo Verde e Fazenda Jucá Limpo, ao sul com a Fazenda Santo Antônio, e ao oeste com Fazenda Fazendinha Antiga Velha;

**IV** – imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, situado no Município de Itatuba, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ingá, sob a matrícula nº 5111, com área de 14,6461 hectares, de propriedade de **GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO, ANTÔNIO CELSO CAVALCANTI DE MORAIS, GERALDO ANTÔNIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO, IVANILDA CAVALCANTI DE MORAIS, IVANISE CAVALCANTI DE MORAIS, MARIA CÂNDIDA CAVALCANTI CARLOS, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI DE MORAIS, WELLINGTON JOSÉ DANTAS CAVALCANTI DE MORAES, IZABEL CRISTINA CAVALCANTI DE MORAIS e JOSÉ IVANILDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO**, limitando-se ao norte com a Fazenda Velha, ao leste e ao sul com a Fazenda Santo Antônio, e ao oeste com a Fazenda Fazendinha Antiga Velha;

**V** – parte do imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, situado no Município de Itatuba, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ingá, sob a matrícula nº 5112, com área de 6,9990 hectares, de propriedade de **GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO, ANTÔNIO CELSO CAVALCANTI DE MORAIS, GERALDO ANTÔNIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO, IVANILDA CAVALCANTI DE MORAIS, IVANISE CAVALCANTI DE MORAIS, MARIA CÂNDIDA CAVALCANTI CARLOS, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI DE MORAIS, WELLINGTON JOSÉ DANTAS CAVALCANTI DE MORAES, IZABEL CRISTINA CAVALCANTI DE MORAIS e JOSÉ IVANILDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO**, limitando-se ao norte com a Fazenda Santo Antônio, ao leste com a Fazenda Jucá Limpo, ao sul e ao oeste com a Fazenda Santo Antônio.

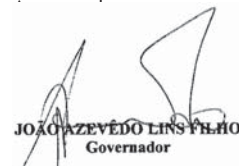
Art. 2º As áreas de terra rurais descritas no artigo 1º limitam-se entre si nas extensões apuradas por rigoroso Laudo Técnico Topográfico, de modo que, quando lembradas, compreenderão uma área com 330,0131 hectares, a qual destina-se à constituição da AGROVILA ÁGUAS DE ACAUÁ, com observância das regras atinentes a este tipo de núcleo de povoamento.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas de terra descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, autorizadas a adotar as providências concernentes à desapropriação amigável ou judicial das áreas de terra ora declaradas de utilidade pública, necessárias à incorporação destas ao acervo patrimonial imobiliário do Estado da Paraíba.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador



Ato Governamental Nº2.578

João Pessoa-PB, 09 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 27, item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, por ato de **BRAVURA**, ao posto de 1º SARGENTO BM, a contar de 25 de março de 2013, o 2º SARGENTO BM GERALDO JOSÉ DE SALES, matrícula nº. 512.382-8, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº. 033-CGC/2012-CG, de 23 de agosto de 2012, publicada no Bol nº. 162, de 23 de agosto de 2012.

Ato Governamental Nº2.579

João Pessoa-PB, 09 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e em conformidade com o **PA-RECER n.º 0509.7/2020-AESPA**, datado de 10 de agosto de 2020, publicado no Boletim PM n.º 155 de 20 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2017, o 2º Tenente QOA, matrícula 518.432-1, RIVANILDO ALMEIDA SILVA.

Ato Governamental nº 2.580

João Pessoa – PB 09 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com os artigos 14, parágrafo único, da Lei nº. 4.025, de 30 de novembro de 1978, e em conformidade com o **PARECER n.º 0509.7/2020-AESPA**, datado de 10 de agosto de 2020, publicado no Boletim PM n.º 155 de 20 de agosto de 2020, **RESOLVE:**

**RETIFICAR** o Ato Governamental nº 2.921, de 06 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 16.990, de 07 de novembro de 2019, para fazê-lo da seguinte forma:

**NOMEAR**, no posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2015, o **SUBTENENTE QPC matrícula 518.432-1, RIVANILDO ALMEIDA SILVA.**

Ato Governamental nº 2.581

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ALCINEIDE RODRIGUES FERRER**, matrícula nº 1583662, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DA MATERNIDADE FREI DAMIAO, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.582

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **FRANCISCA ADELANA MONTEIRO DE LACERDA MARTINS**, matrícula nº 1473841, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.583

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE**, matrícula nº 1006401, do cargo em comissão de Subgerente de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 2.584

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **NIEDJA COSTA DE LIMA**, matrícula nº 0946923, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CSE-4, da Controladora Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.585

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ROMILSON REGES DA SILVA**, matrícula nº 1813811, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM MONS. SALLES, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.586

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **CASSIA RAQUEL LIRA MONTEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CSE-4, da Controladora Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.587

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **JOSE CASSIMIRO LEITE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.588

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **SEBASTIAO VIANA DA SILVA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGENCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.589

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**RESOLVE** nomear **SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM MONS. SALLES, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.590

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**RESOLVE** nomear **LUANA ALVES GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF JOSE LEITE, no Município de Conceição, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

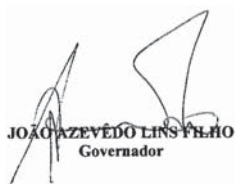
Ato Governamental nº 2.591

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **WALLBER MORENO DA SILVA LIMA** para ocupar o car-

go de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DA MATERNIDADE FREI DAMIAO, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 647

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0009236-2/2020 Processo de Instrução nº 0012371-5/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância em face do **servidor Miguel Marinho Barbosa – matrícula nº 187.582-5**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face do cumprimento do acordo proposto em audiência.

Portaria nº 656

João Pessoa, 1º de setembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0031123-1/2019 e nº 0029084-5/2019, e Processo de Instrução nº 0012466-1/2020, resolve:

1. Pelo **registro da penalidade de ADVERTÊNCIA** na ficha funcional da ex servidora indiciada **Maristela Duarte da Silva – matrícula nº 187.504-3**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IX, e incidência no Art. 107, inciso III, todos da Lei Complementar nº 58/2003, pois esta encontra-se afastada desde o dia 07/02/2020, conforme consta no sistema SAP, tendo em vista que a ex servidora cometeu conduta inadequada no exercício da sua função de auxiliar administrativa na ECIT Professor Raul Córdula, evitando-se, assim, que a indiciada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, em face da servidora **Luiza Nobuco Hirota Arakaki- matrícula nº 130.004-1**, haja vista a ausência de conjunto probatório que indique prática de conduta delituosa cometida pela mesma.

Portaria nº 658

João Pessoa, 1º de setembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração nos Processos de Sindicâncias nº 0032289-6/2019 e nº 0032287-4/2019, Processo de Instrução nº 0013779-0/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância em face dos servidores **Felipe Baunilha Tomé de Lima – matrícula nº 173.125-4; Fernanda Ribeiro Barbosa – matrícula nº 175.190-5; Sandra Fernandes Paiva – matrícula nº 143.063-7 e Tatiany de Oliveira Simas – matrícula nº 179.677-1**, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da ausência de elementos que possam caracterizar conduta inadequada dos servidores supramencionados.

PORTARIA Nº660

João Pessoa, 1º de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0014025-3/2020**, quetem por objetivo apurar fatos narrados no ofício nº 225/2020/PRESID/CEE-PB, da lavra do Presidente da CEE/PB, Professor Carlos Enrique Ruiz Ferreira.

PORTARIA Nº661

João Pessoa, 1º de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0014248-1/2020**, quetem por objetivo apurar fatos narrados no ofício nº 0102/2020/10ªGRE, da lavra da Gerente da 10ª GRE – Sousa, Professora Sandra Mara de Lima S. Abrantes.

PORTARIA Nº662

João Pessoa, 1º de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0012898-1/2020**, quetem por objetivo apurardenação de irregularidades e conduta inadequada de servidores da E.E.E.F.M. Ademar Veloso da Silveira, localizada no município de Campina Grande/PB.

PORTARIA Nº663

João Pessoa, 1º de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0014247-0/2020**, quetem por objetivo apurar fatos narrados no ofício nº 0103/2020/10ªGRE, da lavra da Gerente da 10ª GRE/ Sousa, Professora Sandra Mara de Lima S. Abrantes.

Portaria nº 664

João Pessoa, 1º de setembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº-0007718-5/2019 e Processo de Instrução nº 0013576-4/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Investigativa, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometidos por **Renan Felipe de Oliveira Coqueijo** – matrícula nº 603.048-3; **Alecsandro Felipe Rodrigues** – matrícula nº 603.345-8; **Fabio Serigo Ramalho** – matrícula nº 603.334-2; **Thadeu Araujo Luna** – matrícula 184.560-8 e **Sergio Luiz Vieira da Rocha** – matrícula 153.173-5;

2. **Registro da penalidade de ADVERTÊNCIA** na ficha funcional do ex-servidor **Sergio Luiz Vieira da Rocha – matrícula nº 153.173-5**, por ausência injustificada em audiência onde foi devidamente intimado para comparecer, tendo em vista o descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como a incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003. Ocorre que o mesmo se encontra exonerado de ofício desde o dia 04/01/2019, conforme o sistema CODATA, todavia, a fim de evitar-se que o indiciado seja beneficiado posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa, ressalta-se que **do interesse público, tanto primário quanto secundário, que constem informações sobre ilícitos administrativos perpetrados por seus servidores, ainda que deles não se possa extrair qualquer efeito punitivo.**

Portaria nº 665

João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Comple-



mentar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0019150-7/2019 e 0021276-0/2019, e Processo de Instrução nº 0000899-8/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia;

2. A aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** à servidora **Claudinéa Gomes de Lima – matrícula nº 184.790-2**, com fulcro no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I II, III e IV, e incidência nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todas da LC nº 58/2003, tendo em vista a sua ausência injustificada em audiência onde a mesma foi devidamente intimada a comparecer.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 248/GS/SEAP/2020

Em 09 de Setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSÉLIO CARNEIRO DE ARAÚJO**, policial penal, matrícula nº 184.648-5, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita - PB para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JULIA MARANHÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se.

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 008/2020/GSC/CGE

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

CONSIDERANDO as iniciativas do Governo do Estado da Paraíba para impulsionar o Projeto Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Plataforma Corporativa - PBDoc - para a produção, tramitação, gestão e controle de processos e documento digitais nos órgãos estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, Comissão Interna responsável pela Implantação da Plataforma PBDoc, composta pelos (as) servidores (as) relacionado abaixo:

1. MAYARA MARIA DE PONTES SILVA LIMA, Matrícula: 186.036-4 (Coordenação Implementação - Responsável local);
2. ANDERSON HENRIQUE FABIÃO CAVALCANTI LIMA, Matrícula: 176.430-6 (Responsável TI);
3. RODOLFO EMANUEL LIMA SERRANO, Matrícula: 161.212-3 (Multiplicador);
4. ARTHUR JOSÉ DE ARAÚJO GUIMARÃES, Matrícula: 161.211-5 (Multiplicador);
5. GLEYDSON FARIAS BRONZEADO, Matrícula: 161.209-3 (Multiplicador);
6. LEDA MIKAELLE COSTA MENDONÇA, Matrícula: 176.129-3 (Multiplicador);
7. THAIS RAFAELA COSTA PORTELA SANTOS, Matrícula: 189.252-5 (Multiplicador);
8. JARINEIDE PINHEIRO DE LIMA, Matrícula: 090.550-0 (Multiplicador).

Art. 2º - As atividades concernentes à implantação do Sistema PBDoc no órgão, objeto desta Portaria, deverão constar de cronograma descrevendo todas as atividades, prazos e responsáveis, e serão iniciadas no primeiro dia útil seguinte ao da publicação desta.

Art. 3º - O início de utilização da ferramenta no âmbito da Controladoria Geral do Estado, deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

  
LETIÇIA FIGUEIREDO CERESINI  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Publicada no DOE de 05/09/2020

Republicada por Incorreção

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 022/2020

Cabedelo, 04 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007 c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº 7.532/78 de março de 1978 e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo nº I-798-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para a execução do Projeto de Desenvolvimentos Sustentável do Cariri, Seridó e Curimatá - PROCASE.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar **NICHOLAS LUCENA QUEIROZ**, matrícula nº 180.228-3; para gerenciar o contrato número: 003/2020.

Art. 2º. - Resolve revogar a Portaria nº 013/2020, publicada no DOE de 07/05/2020

Art. 3º. - A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no

Diário Oficial do Estado - DOE.

  
LUIZ ALBUQUERQUE COUTO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEAP/DF

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO Nº 21/2020 - SUPLAN.

João Pessoa, 09 de setembro de 2020.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar 02 (duas) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I - Gerência Setorial para as obras de Construção do Alamedado de Segurança Externa no Entorno da Penitenciária de Segurança Máxima Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1 - João Pessoa/PB, objeto da Tomada de Preços nº 41/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 922/2020.

II - Gerência Setorial para as obras de Construção de Laboratório (Mod. 2) e Ginásio Coberto e Manutenção da Escola E.E.F.M. Euclides Mousinho dos Santos, em Algodão de Jandaíra/PB, objeto da Tomada de Preços nº 48/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 234/2020.

Parágrafo único - As gerências serão temporais, com vigências atreladas ao prazo contratual previsto para cada obra e deverão ser ocupadas por engenheiros civis, nomeados através de Portaria.

Art. 2º - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;



**IX** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**X** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

**Art. 3º** - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

**Art. 4º** - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

**Parágrafo único** - Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

**Art. 5º** - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 223/2020/DS

João Pessoa, 04 de Setembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.008616/2020-1; RESOLVE:

**Art. 1º** - Cancelar o Registro emitido em nome de ANA MARIA DE SOUZA, nº 005055094-32, CNH nº 1106429-50, RENACH nº PB-0020766-75, Categoria B.

**Art. 2º** - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0048/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
09.334/2018	Andrea Maria Calazans Pacheco Pacifico	5.25298-8	0559/2019	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral no Refugee Law Initiative (RLI), School of Advanced Studies - University of London - Londres - Inglaterra, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/09/2020 a 31/08/2021. <b>Republicar por incorreção. Publicada no DOE/PB em 08/08/2019.</b>	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/028/2013.
04.600/2020	Antonio Carlos Trajano de Oliveira	1.01778-1	0367/2020	Exoneração, do cargo em comissão - ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
04.600/2020	Antonio Carlos Trajano de Oliveira	1.01778-1	0369/2020	Nomeação de cargo em comissão - ASSESSOR DA CENTRAL DE INFORMÁTICA, símbolo NAT-1, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.574/2020	Erick Pereira de Albuquerque	1.02112-5	0368/2020	Exoneração, do cargo em comissão - ASSESSOR DA CENTRAL DE INFORMÁTICA, símbolo NAT-1, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC, a partir do dia 10 de agosto de 2020.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
04.312/2020	Felipe Queiroga Cartaxo	4.25245-3	0381/2020	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias - CCHA - Câmpus IV, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2019/2021.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.312/2020	Felipe Queiroga Cartaxo	4.25245-3	0382/2020	Nomeação, pro tempore, de cargo em comissão - COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Agronomia - Departamento de Agrárias e Exatas - CCHA - Câmpus IV, acumulando com o cargo de COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias - CCHA, ficando o primeiro sem ônus.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.755/2020	Valceir de Sousa Silva	6.02013-5	0375/2020	Exoneração, do cargo em comissão - SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Licenciatura em Matemática - CCHE - Câmpus VI.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
04.755/2020	Jhonatan Pallmer Nascimento Oliveira	6.05424-8	0576/2020	Nomeação de cargo em comissão - SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Licenciatura em Matemática - CCHE - Câmpus VI.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

04.533/2020	Joseline Molozzi	1.25261-4	0370/2020	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão - COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Mestrado em Ecologia e Conservação - PRPGP, a partir do dia 01 de agosto de 2020.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
04.533/2020	Jose Eitham de Lucena Barbosa	1.21256-7	0371/2020	Exoneração, do cargo em comissão - COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Mestrado em Ecologia e Conservação.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
04.533/2020	Jose Eitham de Lucena Barbosa	1.21256-7	0372/2020	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Mestrado em Ecologia e Conservação - PRPGP, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
00.957/2020	Andrei Guilherme Lopes	1.25578-8	0380/2020	Mudança no Regime de trabalho de T40 para T-40 DE.	Art. 12 da Lei 8.441/2017; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 09 de setembro de 2020.

  
Prof. Antonio Guedes Rango Junior  
Reitor

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 075 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 3991/2020-5, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o engenheiro ALUISIO LUCENA JUNIOR matrícula 5346-5, inscrito no CPF sob o nº 110.388.534-00, Gestor do Contrato PJ-040/2020, que tem por objeto Obras de Recuperação e Recapeamento Asfáltico do acesso a Cachoeira dos Guedes a partir do entroncamento com a Rodovia PB-073.

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 450

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4354-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA GRACILEIDE DE ANDRADE GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido **VALTER PEREIRA GOMES**, matrícula nº. **130.550-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12. João Pessoa, 27 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 452

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4623-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEBASTIANA DA COSTA BEZERRA E SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ COSTA DA SILVA**, matrícula nº. **503.075-7**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019. João Pessoa, 31 de agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 453**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4582-20**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOELZA COLAÇO LUCENA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. **514.478-7**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 31 de agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 457**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4362-20**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA PEDROSA DE MIRANDA**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDIVAL USULINO DE MIRANDA**, matrícula nº. **003.722-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 31 de agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 461**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4586-20**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ORLANDO ANGELO DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ELIANE ALVES FREITAS ANGELO**, matrícula nº. **099.839-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 462**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4548-20**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ ALVES XAVIER**, beneficiário da ex-servidora falecida **IRACEMA LUIZA DA SILVA XAVIER**, matrícula nº. **130.520-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 463**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4634-20**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ FRANCISCO CORREIA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ANTONIA DOS SANTOS CORREIA**, matrícula nº. **069.392-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 464**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4637-20**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PEDROSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **DJALBA BARRETO PEDROSA**, matrícula nº. **127.541-1**, com

base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05.

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 465**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4613-20**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ERIVAN CAVALCANTE DE CARVALHO**, beneficiário da ex-servidora falecida **CLARA LÚCIA RAMALHO DE CARVALHO**, matrícula nº. **054.704-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 466**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4653-20**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CARLOS ANTONIO COÊLHO**, beneficiário da ex-servidora falecida **LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS COÊLHO**, matrícula nº. **066.732-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 467**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4587-20**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ ABRANTES GONÇALVES**, beneficiário da ex-servidora falecida **ANGELICA MARIA CORDEIRO DE ABRANTES**, matrícula nº. **079.961-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05.

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 468**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4698-20**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AURENICE GALDINO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **DURVAL DERLY GALDINO DA SILVA**, matrícula nº. **468.094-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0584**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4220-20**,  
**RESOLVE**

**REATIVAR A APOSENTADORIA de acordo com a Decisão Judicial nº 0057609-51.2006.815.2001** da servidora **MARIA DO SOCORRO MARTINS CORREIA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **142.542-1**, lotada (o) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, cancelada em 22/05/2002.

João Pessoa, 08 de setembro de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI**

Presidente da PBprev

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia****EDITAIS DE CHAMAMENTO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 43**

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 249 de 14 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E de 20 de fevereiro de 2019, RESOLVE: INTIMAR o (a) **Representante da Empresa NASA NORDESTE ARTEFATOS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 15 de setembro de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO na condição de INVESTIGADO(A) em sede de **Processo Inicial nº 0021996-0/2019, Processo de Instrução nº 0025297-7/2019**, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual. Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003. O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas e/ou cópias no horário das segundas a sextas-feiras, das 08:00h às 12:00h, e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

**JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Sindicância

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 44**

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 249 de 14 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E de 20 de fevereiro de 2019, RESOLVE: INTIMAR o (a) **Representante da Empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 15 de setembro de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO na condição de INVESTIGADO(A) em sede de **Processo Inicial nº 0021996-0/2019, Processo de Instrução nº 0025297-7/2019**, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual. Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003. O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas e/ou cópias no horário das segundas a sextas-feiras, das 08:00h às 12:00h, e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

**JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Sindicância

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 45**

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 249 de 14 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E de 20 de fevereiro de 2019, RESOLVE: INTIMAR o (a) **Representante da Empresa COOPETRANS COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 15 de setembro de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO na condição de INVESTIGADO(A) em sede de **Processo Inicial nº 0021996-0/2019, Processo de Instrução nº 0025297-7/2019**, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual. Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003. O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas e/ou cópias no horário das segundas a sextas-feiras, das 08:00h às 12:00h, e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

**JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Sindicância

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 46**

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 249 de 14 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E de 20 de fevereiro de 2019, RESOLVE: INTIMAR o (a) **Representante da Empresa JOZÉ DÉZIO DANTAS - ME**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 15 de setembro de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO na condição de INVESTIGADO(A) em sede de **Processo Inicial nº 0021996-0/2019, Processo de Instrução nº 0025297-7/2019**, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas e/ou cópias no horário das segundas a sextas-feiras, das 08:00h às 12:00h, e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

**JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Sindicância

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 48**

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 249 de 14 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E de 20 de fevereiro de 2019, RESOLVE: INTIMAR o (a) **Representante da Empresa OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 15 de setembro de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO na condição de INVESTIGADO(A) em sede de **Processo Inicial nº 0021996-0/2019, Processo de Instrução nº 0025297-7/2019**, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas e/ou cópias no horário das segundas a sextas-feiras, das 08:00h às 12:00h, e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 09 de setembro de 2020

**JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Sindicância

**EDITAL E AVISO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 024/2020****PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA  
PROFESSORES BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB  
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFESSORES BOLSISTA**

De acordo com o item 10.1 do EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 024/2020 Seguem informes: O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec-1> e no <http://bit.ly/pbtec> e no ANEXO I.

Ainda é necessário ressaltar que, de acordo com o item 7.10, o número de classificados finais somará um total máximo de 4 vezes o número de vagas disposto no item 5.1.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020

**Hebertty Vieira Dantas**  
Coordenador Geral do PARAIBATEC/SEECT-PB

**ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

NOME	CPF	UNIDADE/CURSO	PERFIL	POS. GRAD.	CRIT. E	CRIT. F	CRIT. G	CRIT. H	CRIT. I	ENTREVISTA	TOTAL	CONCO	CLASS. FINAL
WAGNER LEITE RIBEIRO	xxx.xxx.134-67	(CAMPINA GRANDE) ECTI ELPÍDIO ALMEIDA (ECTI PRATA) OPERADOR DE SUPORTE TÉCNICO - 160 H (CROP) TARDE	8	8	18	5	15	0	5	22	81	A/C	1
MARCIO CESAR FRANCO SANTOS	xxx.xxx.997-30	(CAMPINA GRANDE) ECTI ELPÍDIO ALMEIDA (ECTI PRATA) OPERADOR DE SUPORTE TÉCNICO - 160 H (CROP) TARDE	8	10	18	5	9	0	2,5	25	77,5	A/C	2
MARIA JOSENEIDE APOLINARIO	xxx.xxx.814-15	(CAMPINA GRANDE) ECTI ELPÍDIO ALMEIDA (ECTI PRATA) OPERADOR DE SUPORTE TÉCNICO - 160 H (CROP) TARDE	8	8	18	5	15	0	2,5	15	71,5	A/C	3
ANTONIO WILSON JUNIOR RAMALHO LACERDA	xxx.xxx.444-55	(CAMPINA GRANDE) ECTI ELPÍDIO ALMEIDA (ECTI PRATA) OPERADOR DE SUPORTE TÉCNICO - 160 H (CROP) TARDE	8	4	18	0	15	0	0	16	61	A/C	4
ADRIANA DO NASCIMENTO LIRA	xxx.xxx.164-18	(CAMPINA GRANDE) ECTI ELPÍDIO ALMEIDA (ECTI PRATA) OPERADOR DE SUPORTE TÉCNICO - 160 H (CROP) TARDE	8	4	18	0	12	0	0	15	57	A/C	5

**Superintendência da  
Administração do Meio Ambiente****ATA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATA DA 692ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 18/08/2020**  
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada, através do link <https://v4h>.





[page.link/bgTN](http://page.link/bgTN). A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 692ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Adv. Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA, Engª Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA, Engº Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Engº Júlio Saraiva Torres – FIEP, Arqº Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Engª Maria Madalena Campos Germano – SEDAP, Geolª Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA, Engº Itaragil Venâncio Marinho – SUDEMA, Engª Lígia Maria de Medeiros Silva – APAN e Engº Umbelino J. Peregrino de Albuquerque – SUDEMA. **Item 2 – Discussão da Ata da 691ª Reunião Ordinária: Item 2.1. Votação da Ata da 691ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, registrou a presença do Sr. José Dantas de Lima e da turismóloga Srª Joana Salomoni. **Item 4 – Ordem do dia: Item 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 692ª Reunião Ordinária.** O relatório foi aprovado, por unanimidade dos presentes, no que se segue: AA Nº 349/2020 - JOSE AILTON TARGINO DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2020-000453/TEC/AA-6178; LP Nº 396/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - SUDEMA - 2020-000965/TEC/LP-7213; AA Nº 397/2020 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA. - SUDEMA - 2020-000920/TEC/AA-6188; LP Nº 398/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SUDEMA - 2019-008048/TEC/LP-7105; LO Nº 399/2020 - DANIEL JOSE OLIVEIRA ANDRE GOMES - SUDEMA - 2020-000988/TEC/LO-0351; LO Nº 401/2020 - Pousada União Ltda - SUDEMA - 2019-004575/TEC/LO-9415; LS Nº 402/2020 - GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO JUNIOR - SUDEMA - 2019-008658/TEC/LS-0407; LI Nº 403/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - SUDEMA - 2020-000362/TEC/LI-7187; LI Nº 404/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAIRA - SUDEMA - 2019-007935/TEC/LI-7097; LO Nº 406/2020 - JOSELITO LEITE DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2020-000157/TEC/LO-0232; LO Nº 407/2020 - DANIEL JOSE OLIVEIRA ANDRE GOMES - SUDEMA - 2020-001390/TEC/LO-0419; LO Nº 408/2020 - JOSELITO LEITE DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2020-000159/TEC/LO-0233; LO Nº 409/2020 - JACIARA DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2020-000251/TEC/LO-0250; LO Nº 410/2020 - WILLINGTON ALVES FREIRE - ME - SUDEMA - 2020-000250/TEC/LO-0249; LI Nº 411/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-008623/TEC/LI-7153; LI Nº 412/2020 - HIGHLINE DO BRASIL INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A. - SUDEMA - 2018-000199/TEC/LI-5912; LO Nº 413/2020 - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2020-001261/TEC/LO-0380; LO Nº 414/2020 - MARCOS ANTONIO BEZERRA P. JUNIOR - SUDEMA - 2020-000745/TEC/LO-0304; LI Nº 416/2020 - AG 02 SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2020-001053/TEC/LI-7218; AA Nº 417/2020 - TRANSMED -TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - SUDEMA - 2020-000818/TEC/AA-6186; LO Nº 418/2020 - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2019-002832/TEC/LO-9074; LO Nº 420/2020 - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2019-002830/TEC/LO-9072; LO Nº 421/2020 - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2019-002834/TEC/LO-9076; LO Nº 422/2020 - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2019-002833/TEC/LO-9075; LO Nº 424/2020 - CONSTRUTORA ABC LTDA - SUDEMA - 2020-000678/TEC/LO-0297; LP Nº 446/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - SUDEMA - 2020-001239/TEC/LP-7224; LP Nº 499/2020 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-000258/TEC/LP-3310; AA Nº 507/2020 - DERIVADOS DE PETROLEO SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2020-000085/TEC/AA-6155; LO Nº 516/2020 - JOSE DIAS FILHO - SUDEMA - 2019-007995/TEC/LO-0072; LOP Nº 532/2020 - LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA - SUDEMA - 2019-008097/TEC/LOP-0439; LOP Nº 538/2020 - F&C MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2020-001335/TEC/LOP-0447; LP Nº 558/2020 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-001921/TEC/LP-3329; LO Nº 560/2020 - NOVO RUMO - MOTORES E PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2019-006240/TEC/LO-9742; LO Nº 567/2020 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTA VISTA - SUDEMA - 2019-006781/TEC/LO-9850; LI Nº 572/2020 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-008519/TEC/LI-7144; LO Nº 576/2020 - JUCENILSON MOREIRA DA COSTA - SUDEMA - 2019-005456/TEC/LO-9611; LO Nº 577/2020 - POSTO INFINITY LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005728/TEC/LO-9656; AA Nº 580/2020 - SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - SUDEMA - 2019-005168/TEC/AA-5996; LS Nº 582/2020 - BENEDITO FERNANDES BRILHANTE FILHO - SUDEMA - 2020-001699/TEC/LS-0417; LO Nº 584/2020 - BOTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-000612/TEC/LO-0283; LS Nº 585/2020 - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE ABELHA DE POÇO JOSÉ DE MOURA - ACAPOM - SUDEMA - 2020-001433/TEC/LS-0416; LS Nº 590/2020 - JORGE EDUARDO DA SILVA - SUDEMA - 2020-001887/TEC/LS-0420; LO Nº 591/2020 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - SUDEMA - 2020-002281/TEC/LO-0548; LA Nº 593/2020 - N.A. SOARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-005503/TEC/LA-0913; LOP Nº 595/2020 - JMC MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006864/TEC/LOP-0433; LO Nº 599/2020 -

PEDRO CIDELINO LEITE. - SUDEMA - 2019-007896/TEC/LO-0049; LO Nº 601/2020 - CLINICA DE CIRURGIA PEDIATRICA DE CAMPINA GRANDE LTDA - SUDEMA - 2020-000905/TEC/LO-0334; LO Nº 602/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE-SES (HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL) - SUDEMA - 2019-008553/TEC/LO-0179; LO Nº 604/2020 - ANTONIO DE PADUA SILVEIRA - SUDEMA - 2020-000611/TEC/LO-0282; LO Nº 605/2020 - CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA - SUDEMA - 2019-008378/TEC/LO-0137; LO Nº 607/2020 - DANIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR. - SUDEMA - 2020-002175/TEC/LO-0526; AA Nº 617/2020 - POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA-ME - SUDEMA - 2020-001886/TEC/AA-6220; LO Nº 619/2020 - MR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2020-001035/TEC/LO-0354; LO Nº 622/2020 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001497/TEC/LO-0434; AA Nº 631/2020 - NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2019-007766/TEC/AA-6106; LI Nº 632/2020 - MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2020-000425/TEC/LI-7188; LO Nº 640/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007672/TEC/LO-0010; LO Nº 643/2020 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006478/TEC/LO-9799; LI Nº 647/2020 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-008465/TEC/LI-7139; LO Nº 649/2020 - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2020-002444/TEC/LO-0581; LP Nº 671/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU - SUDEMA - 2019-007633/TEC/LP-3291; LO Nº 672/2020 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006516/TEC/LO-9810; LO Nº 673/2020 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004735/TEC/LO-9444; LO Nº 674/2020 - INDUSTRIA DE CALÇADOS ROGERIO LTDA - SUDEMA - 2019-007016/TEC/LO-9893; LS Nº 675/2020 - YUANN LEMOS BARRETO - SUDEMA - 2019-007826/TEC/LS-0393; AA Nº 677/2020 - BSB COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA - SUDEMA - 2020-001710/TEC/AA-6216; AA Nº 678/2020 - DOUGLAS LEITE ARAUJO EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-002186/TEC/AA-6229; LO Nº 680/2020 - JOSE JANES ARAUJO NOGUEIRA - EIRELI - SUDEMA - 2019-008606/TEC/LO-0187; LI Nº 688/2020 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-000594/TEC/LI-7194; LA Nº 718/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001422/TEC/LA-0945; LO Nº 719/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001358/TEC/LO-0408; LS Nº 731/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007360/TEC/LS-0354; LS Nº 732/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007414/TEC/LS-0367; LS Nº 734/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007423/TEC/LS-0370; LS Nº 744/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005875/TEC/LS-0333; LO Nº 745/2020 - MILLENNIUM CENTRAL GERADORA EÓLICA S.A. - SUDEMA - 2020-002114/TEC/LO-0518; LO Nº 750/2020 - LUIZ RICARDO DELFINO DE ANDRADE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2019-008544/TEC/LO-0177; LI Nº 758/2020 - RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR CONSTRUÇÕES SPE LTDA. - SUDEMA - 2020-002575/TEC/LI-7311; LI Nº 767/2020 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-002089/TEC/LI-7275; LI Nº 769/2020 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001769/TEC/LI-7251; LI Nº 770/2020 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001771/TEC/LI-7253; LI Nº 771/2020 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001770/TEC/LI-7252; LI Nº 772/2020 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001767/TEC/LI-7249; LI Nº 773/2020 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2020-002062/TEC/LI-7272; LO Nº 798/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001413/TEC/LO-0422; LS Nº 835/2020 - NEILA ARIANA CARDOSO DA SILVA - SUDEMA - 2020-002525/TEC/LS-0430; LS Nº 836/2020 - LAERCIO FREIRE ATAIDE - SUDEMA - 2020-001726/TEC/LS-0418; LS Nº 837/2020 - ORLANDO FORMIGA DE ALMEIDA JUNIOR - SUDEMA - 2020-002479/TEC/LS-0427; LI Nº 839/2020 - NVA CONSTRUACOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-000071/TEC/LI-7170; AA Nº 856/2020 - JOSE BATISTA DO CARMO - SUDEMA - 2020-000318/TEC/AA-6167; LO Nº 859/2020 - AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A - SUDEMA - 2020-000645/TEC/LO-0290; AA Nº 862/2020 - PEROBA TRANSPORTADORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-002243/TEC/AA-6233; LO Nº 864/2020 - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005432/TEC/LO-9608; LO Nº 869/2020 - ROSICLEA GONZAGA DA SILVA GOMES - SUDEMA - 2020-000940/TEC/LO-0342; LO Nº 871/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-000682/TEC/LO-7197; LO Nº 875/2020 - FIBRATEx - FIBRA TEXTIL S/A - SUDEMA - 2020-002015/TEC/LO-0502; AA Nº 876/2020 - POSTO DE COMBUSTIVEL CRUZ DA MENINA LTDA - SUDEMA - 2020-002259/TEC/AA-6234; LO Nº 882/2020 - FRANCISCO LACERDA DOS SANTOS - ME - SUDEMA - 2019-006955/TEC/LO-9880; LO Nº 883/2020 - DISTRIBUIDORA DE MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PIRANHESE LTDA-ME - SUDEMA - 2019-007819/TEC/LO-0036; LO Nº 884/2020 - EDGAR PESSOA GUIMARÃES-ME - SUDEMA - 2019-008660/TEC/LO-0199; LI Nº 886/2020 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-002580/TEC/LI-7312; LO Nº 891/2020 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001086/TEC/LO-0357; LO

Nº 893/2020 - ENGARRAFAMENTO FUNDO DO VALE FABRICACAO DE AGUARDENTE EIRELI - SUDEMA - 2020-001963/TEC/LO-0490; AA Nº 899/2020 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-002273/TEC/AA-6238; LO Nº 904/2020 - SAN MARTIN CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-001741/TEC/LO-7244; LI Nº 914/2020 - WELBER LOPES MARCOLINO - SUDEMA - 2019-004142/TEC/LI-6832; LO Nº 917/2020 - IDEALIZA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2020-002084/TEC/LO-0513; LI Nº 919/2020 - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2020-001411/TEC/LI-7236; LO Nº 922/2020 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS MONSENHOR MAGNO LTDA - SUDEMA - 2020-002030/TEC/LO-0505; AA Nº 932/2020 - TRANSMARINGA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2020-001942/TEC/AA-6221; LO Nº 946/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-003421/TEC/LO-0748; AA Nº 947/2020 - J. W. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-002651/TEC/AA-6252; LS Nº 953/2020 - ERNANDO ARAÚJO FILHO - SUDEMA - 2020-003155/TEC/LS-0438; LO Nº 956/2020 - POSTO RODAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2019-007341/TEC/LO-9940; LO Nº 966/2020 - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2020-001242/TEC/LO-0373; LO Nº 970/2020 - MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA - SUDEMA - 2019-005828/TEC/LO-9668; LS Nº 979/2020 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS POSSEIROS E PESCADORES DO AÇUDE PÚBLICO DO CARNEIRO - SUDEMA - 2019-007823/TEC/LS-0392; AA Nº 988/2020 - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2020-002270/TEC/AA-6237; LO Nº 989/2020 - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2020-000445/TEC/LO-0273; LO Nº 990/2020 - ENGENHO DE AGUARDENTE DE CANA RESERVA DO MALTA LTDA-ME - SUDEMA - 2020-001293/TEC/LO-0395; LI Nº 993/2020 - LEÃO DE JUDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2019-003107/TEC/LI-6771; LI Nº 1010/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - SUDEMA - 2020-003063/TEC/LI-7341; LI Nº 1011/2020 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS-CDRM/PB. - SUDEMA - 2019-004619/TEC/LI-6875; LO Nº 1012/2020 - ELIZABETH CIMENTOS S/A - SUDEMA - 2020-002617/TEC/LO-0600; LO Nº 1013/2020 - INDÚSTRIA DE LATICINIO LABELLE CHEVRE LTDA - SUDEMA - 2020-001420/TEC/LO-0423; LO Nº 1016/2020 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO MARCOS II LTDA - SUDEMA - 2020-001514/TEC/LO-0437; LO Nº 1021/2020 - SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-007094/TEC/LO-9903; AA Nº 1023/2020 - IZABEL CRISTINA IMPERIANO DE LIMA - SUDEMA - 2020-001802/TEC/AA-6218; LI Nº 1024/2020 - DONATO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2020-002601/TEC/LI-7315; LI Nº 1025/2020 - RIAN LUCAS BEZERRA DE CARVALHO LIMA - SUDEMA - 2019-003285/TEC/LI-6785; LO Nº 1026/2020 - VBG DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2019-008146/TEC/LO-0095; LO Nº 1029/2020 - PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO. - SUDEMA - 2020-001289/TEC/LO-0391; LO Nº 1030/2020 - DANIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR. - SUDEMA - 2020-002891/TEC/LO-0642; LI Nº 1032/2020 - P J DE CARVALHO POLI - EPP - SUDEMA - 2019-007788/TEC/LI-7086; LI Nº 1033/2020 - PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007375/TEC/LI-6394; LO Nº 1034/2020 - CERÂMICA DRM EIRELI-EPP - SUDEMA - 2018-006204/TEC/LO-7573; LO Nº 1037/2020 - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2020-001690/TEC/LO-0455; LS Nº 1038/2020 - PEDRO SIMOES PEREIRADALIA - SUDEMA - 2020-002464/TEC/LS-0426; LI Nº 1041/2020 - NOVA CAMPINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-002181/TEC/LI-7287; LI Nº 1042/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-002824/TEC/LI-7326; LI Nº 1044/2020 - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2020-001961/TEC/LI-7264; LO Nº 1045/2020 - VTL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-007877/TEC/LO-0043; LO Nº 1046/2020 - POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ LTDA - SUDEMA - 2019-008322/TEC/LO-0128; LI Nº 1050/2020 - PONTA DE CAMPINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2019-008305/TEC/LI-7130; LO Nº 1053/2020 - JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO. - SUDEMA - 2020-002232/TEC/LO-0535; LO Nº 1054/2020 - PLASTFORT- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - SUDEMA - 2019-007832/TEC/LO-0039; AA Nº 1057/2020 - G & A TRANSPORTADORA E LOCAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-001600/TEC/AA-6206; LO Nº 1059/2020 - GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO - SUDEMA - 2020-001250/TEC/LO-0375; LO Nº 1060/2020 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CAAPORA LTDA - SUDEMA - 2020-004562/TEC/LO-0854; LO Nº 1061/2020 - ATAIDE BEZERRA E CIA LTDA - SUDEMA - 2020-001645/TEC/LO-0446; LO Nº 1063/2020 - GIRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-000390/TEC/LO-0265; LO Nº 1065/2020 - PARAIBA INDUSTRIA DE BLOCOS E PISOS LTDA - SUDEMA - 2019-003305/TEC/LO-3237; LO Nº 1066/2020 - RONALDO AMADOR DE SOUSA (PADARIA SÃO JOAO) - SUDEMA - 2019-006343/TEC/LO-9767; LO Nº 1067/2020 - RONALDO AMADOR DE SOUSA (PADARIA SÃO JOAO) - SUDEMA - 2019-006343/TEC/LO-9767; LO Nº 1069/2020 - NORDESTE INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA - SUDEMA - 2020-001775/TEC/LO-0461; LA Nº 1071/2020 - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2019-007373/TEC/LA-0926; LO Nº 1073/2020 - MARIA DARCIENE DE ASSIS - SUDEMA - 2019-006024/TEC/LO-9703; LI Nº 1074/2020 - ORTO-BRACE INDUSTRIA DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA - ME

- SUDEMA - 2019-008301/TEC/LI-7129; LI Nº 1075/2020 - 5RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2019-005441/TEC/LI-6951; LP Nº 1076/2020 - FRANCISCO ALVINO LOURENÇO(LOTEAMENTO RECANTO DOS ALVINOS) - SUDEMA - 2017-007842/TEC/LP-3020. **4.2. Apresentações das atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Julho/2020, em atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, as dispensas de Atividades do Licenciamento do mês de Julho de 2020. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** O Conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura comunicou sobre a realização virtual do II Workshop de Qualidade do Ar – Cidades Inteligentes e Sustentáveis, datado para os dias dezenove e vinte de Agosto de dois mil e vinte, convidando todos os presentes a participarem e informou sobre envio de *link* através do grupo de *whatsapp*. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, mencionou a parceria internacional firmada entre a SUDEMA e o Laboratório *Klimapolis*, sediado na Alemanha, através da intermediação do Procurador Jurídico da SUDEMA, Dr. Victor A. M. Feitosa Ventura, objetivando o desenvolvimento do corpo técnico daquela Autarquia. O Conselheiro Corjesu Paiva dos Santos solicitou que fosse listado o número de votos nas próximas Atas do Conselho, quando o ponto da Pauta em análise não restasse aprovado pela unanimidade dos presentes; também parabenizou a SUDEMA pelo programa “SUDEMA em Ação”, informando aos demais que o programa ocorre aos sábados pela manhã, com transmissão através da Rádio Tabajara. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** **A Secretária Executiva do COPAM encerrou a 692ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 693ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 01 de Setembro de 2020. Assim sendo, eu \_\_\_\_\_, Joanna Regis Nóbrega, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque	Joanna Regis Nóbrega	
Presidente do COPAM	Presidente Substituto do COPAM	Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos	Raimundo Nonato L.de Sousa	Ítalo Ricardo Amorim Nunes	Samara Galvão da Silva
<i>Conselheiro – CREA</i>	<i>Cons. Suplente – CREA</i>	<i>Conselheiro – SUDEMA</i>	<i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Francisco de Assis Araújo Neto	João Alberto S. de Souza	Itaragil Venâncio Marinho	Clayriston Sousa Alves
<i>Conselheiro – CREA</i>	<i>Cons. Suplente – CREA</i>	<i>Conselheiro – SUDEMA</i>	<i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
João Bosco Burgos Costa	Hércules Cunha	Maria Chiristina V.Vasconcelos	José Humberto de A.G.Filho
<i>Conselheiro – CREA</i>	<i>Cons. Suplente – CREA</i>	<i>Conselheiro – SUDEMA</i>	<i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Diego Nunes Valadares	Rogério Antônio de Souto	Victor A.M.Feitosa Ventura	Priscila Marsicano Soares
<i>Conselheiro – CREA</i>	<i>Cons. Suplente – CREA</i>	<i>Conselheiro – SUDEMA</i>	<i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Maria do Carmo R. de Medeiros	Walderley Mendes Diniz	Eloizio Henrique H.Dantas	Umbelino J.Peregrino de Albuquerque
<i>Conselheiro – CREA</i>	<i>Cons. Suplente – CREA</i>	<i>Conselheiro – SUDEMA</i>	<i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Geandro Guereiro Pantoja	Tarsila Almeida Cavalcanti	Cláudia Coutinho da Nóbrega	Luciano da Nóbrega Pereira
<i>Conselheiro – IBAMA</i>	<i>Cons. Suplente – IBAMA</i>	<i>Conselheiro – ABES</i>	<i>Cons. Suplente – ABES</i>
Gúbio Mariz Timóteo Filho	Artur Medeiros V. Rodrigues	Emanuel Vieira Gonçalves	Maria do Socorro de Brito Silva
<i>Conselheiro – IPHAEP</i>	<i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	<i>Conselheiro – CIEP</i>	<i>Cons. Suplente – CIEP</i>
Júlio Saraiva Torres	Manoel G.dos Santos Neto	Ligia Maria de Medeiros	João Batista da Silva
<i>Conselheiro – FIEP</i>	<i>Cons. Suplente – FIEP</i>	<i>Conselheiro – APAN</i>	<i>Cons. Suplente – APAN</i>
Raniere da Silva Dantas		Efraim de Araújo Moraes	Maria Madalena Campos
<i>Conselheiro – MPE</i>	<i>Cons. Suplente – MPE</i>	<i>Conselheiro – SEDAP</i>	<i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2020

**A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente-** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrijo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia do COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA poderá estar suspenso. Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode realizada através e-mail: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br). Requerimentos de Termos de compromisso poderão ser enviados ao e-mail: [tcudema@gmail.com](mailto:tcudema@gmail.com), juntamente com cópia do auto de infração, procuração do representante legal e documento de identificação pessoal do representante ou autuado. Uma vez normalizada a situação sanitária, os atendimentos continuarão presenciais, nos dias e horários informados acima.



Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.  
Edital nº 021/2020

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	ROSSANA MICHELLI SILVA	645.214.944-04	2016-008528
02	ALCIDES CAMILO DOS ANJOS	759.505.614-49	2016-007335
03	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE ANDRADE	022.806.134-25	2016-004456
04	MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA	10.291.098/0001-37	2016-008837
05	LUIZ ALBERTO DA SILVA	039.015.004-56	2016-008691

João Pessoa, 08 de Setembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 018/2020/SES/SEAD/ESPEP-  
1ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna pública a 1ª Convocação do Edital N.º 018/2020/SEAD/SES/ESPEP para contratação temporária de Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vasculosa e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 26 de agosto de 2020.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Relação da 1ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado do Edital de Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Ordem de classificação, Nome e Pontuação.
- 1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens 4.7, 5 e 12 deste edital.
- 1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 018/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/08/2020.
- 1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 4.7, 5 e 12 ficará sujeito a não contratação.
- 1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi designado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.
- 1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer de 10 a 16 de Setembro no setor de Recursos Humanos do Hospital, conforme descrito abaixo.

Local: Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena  
Endereço: Av. Orestes Lisboa, s/n. Bairro: Conjunto Pedro Gondim  
Telefones: (83) 3216-5773, (83) 3216-5740, (83) 3216-5778

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA VASCULAR  
LOCAL: JOÃO PESSOA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	GUILHERME HENRIQUE GOMES MOREIRA CANÇADO	22

FUNÇÃO: MÉDICO - NEUROCIRURGIA  
LOCAL: JOÃO PESSOA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	JOAO RIBEIRO MEMORIA JUNIOR	22	Habilitado

Local: Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes  
Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, 58428-111  
Telefone: 83 3310.5850

FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA VASCULAR  
LOCAL: CAMPINA GRANDE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	RODRIGO MORAES FARIAS	48
2º	GUSTAVO LOPES GOMES DE SIQUEIRA	38
3º	THACIRA DANTAS ALMEIDA RAMOS	38
4º	EDUARDO BARREIRA ROSE	38
5º	WILLAMAX OLIVEIRA DE SOUSA	34
6º	GILBRAN COSTA GUIMARAES	32
7º	RODOLPHO MOTA SALVADOR DE MIRANDA	26
8º	ANA CAROLINA BARREIRA ROSE	22
9º	MARCÍLIO HENRIQUES DA SILVA	20

FUNÇÃO: MÉDICO - NEUROCIRURGIA  
LOCAL: CAMPINA GRANDE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	LUIZ CLAUDIO CARVALHO SIMAO	24

João Pessoa, 09 de setembro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS  
Secretário de Estado da Saúde

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL N.º 008/2020 - SEECT/FAPESQ/PB  
PROJETO PARAÍBA HUMANA E INTELIGENTE

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e a Secretaria de Estado de Educação e Ciência e Tecnologia - SEECT tornam público resultado final do Edital N.º 008/2020 que visa selecionar a equipe para desempenhar os cargos de coordenador de Projeto, Gerente do Projeto, Gerente de Grupo de Trabalho para o Projeto Paraíba Humana e Inteligente.

PROponente	CARGO	SITUAÇÃO
José Madson Medeiros Souza	Coordenador geral de projetos	Desclassificado
Thais Gaudencio do Rêgo	Gestão Participativa	Aprovado
Eudisley Gomes dos Anjos	Mapeamento	Aprovado
Lincoln David Nery e Silva	Engajamento Digital	Aprovado
Carlos Eduardo Coelho Freire Batista	Cine modelo	Aprovado
Raoni Kuleska	Interação Digital	Aprovado
Rafael Moura Toscano	Acessibilidade Digital	Aprovado
Telmo de Menezes Silva Filho	Engajamento Digital	Aprovado

Campina Grande, 09 de setembro de 2020

ROBERTO GERMANO COSTA  
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ  
PROJETO TV PARAÍBA EDUCA

EDITAL TV PARAÍBA EDUCA /SEECT-PB N.º 09/2020  
EDITAL DE CHAMADA INTERNA PARA SELECIONAR BOLSISTAS  
PARA COMPOR O PROJETO TV PARAÍBA EDUCA  
RESULTADO FINAL

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final da Chamada Interna para selecionar bolsistas para compor a equipe do Projeto TV Paraíba Educa.

ENCARGO	CANDIDATO	RESULTADO
Coordenação Geral	Dennisy Silva de Figueiredo	Aprovada
Coordenação Geral	Bianca Nobrega Meireles	Aprovada
Coordenação Geral	Wanderson Alberto da Silva	Aprovado
Apoio Técnico da Coordenação Geral	Robson Rubenilson dos Santos Ferreira	Aprovado
Apoio Técnico da Coordenação Geral	Luiz Gustavo Tenório Amorim	Aprovado
Apoio Técnico da Coordenação Geral	Allanna Samarha de Araújo Caldas Caiafo	Aprovada
Apoio Técnico da Coordenação Geral	José Adauto de Figueiredo Neto	Aprovado
Apoio Técnico da Coordenação Geral	Sandro Goncalves da Silva Filho	Aprovado
Apoio Técnico da Coordenação Geral	José Diego da Silva Fonte	Aprovado
Coordenação de área do Conhecimento	Edson Rangel de Farias Filho	Aprovado
Coordenação de área do Conhecimento	Vima Vasconcelos Lopes	Aprovada
Coordenação de área do Conhecimento	Thayroni Araújo Arruda	Aprovado
Coordenação de área do Conhecimento	Izabelly Dutra Fernandes	Aprovada
Coordenação de área do Conhecimento	Jorbson Bezerra Barros	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Alexandre Augusto Menezes de Carvalho	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Jefferson Sales Pontes	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Manuella de Souza Honório	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Caio Américo Pereira de Almeida	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Genilson Silva Medeiros	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Danielle Lima de Carvalho	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Allif do Nascimento Santos	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Alana Moreira Neves	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	João Pereira de Lira Neto	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Lucivaldo Ferreira de Araújo Felix	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Gilson França Gomes	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Ney Araujo Rocha	Aprovado





Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Lucas Silva Nascimento	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	João Pedro Holanda Lopes Pinheiro	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Juliana de Melo Santos Silva	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Vinicius de Sousa Lins	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Thiago Gomes Medeiros	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Laís Raquel Soares Ferreira	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Dayse Alexandre Evangelista Almeida de Souza	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Alena Sousa de Melo	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Priscilla Romualdo Cler dos Reis	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Paulo Henrique Lima Barroso	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Carlos Joseph Ramos Rafael	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Claudistony José Cândido Barros	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Raíssa Barbosa da Costa	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Marcos Vinício Pimenta Filho	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Jayne Soares Santos	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Tiago de Santana Marques	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Joana Paula Costa Cardoso e Andrade	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Allan Cavalcante Luna	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Annyrose Albuquerque Leça	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Odécio Antonio Junior	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Fábio Giovanni de Araújo Batista	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Janaina Ferreira Muniz	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Oswaldo Santos Falcão	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Ivo Teixeira de Araújo Filho	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Gilvamarque Pereira dos Santos	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Maria de Fátima Dantas Costa	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Adília Ferreira Fernandes	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Clarissa Leite Marinho	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Jéssica Rodrigues Anizio Lira	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Ademilton Barros da Silva	Aprovado
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Ana Alfrida Nascimento Rocha de Araujo	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Diana de Souza Carvalho	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Danielly Kamille de Souza da Silva	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Jucileide Maria Oliveira Cândido	Aprovada
Apoio técnico das Coordenações de área do conhecimento	Emanuelle Ramos de Oliveira	Aprovada

João Pessoa – PB, 10 de setembro de 2020.

**Roberto Germano Costa**  
**Presidente da FAPESQ**